



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 544

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

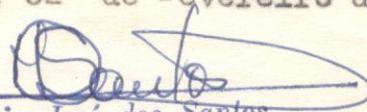
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer os seguintes limites e confrontações do perímetro urbano da cidade de Jundiá do Sul (PR):

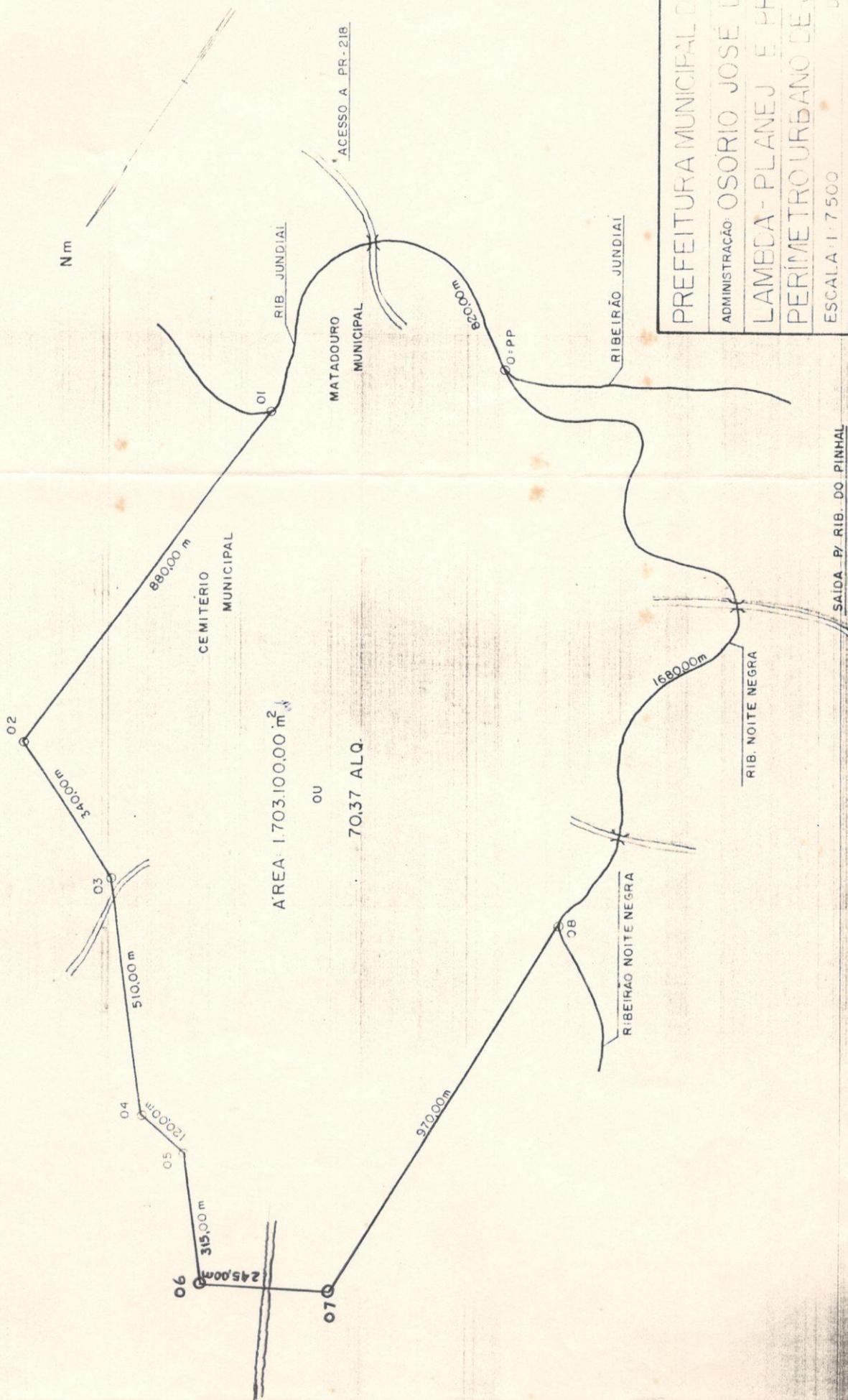
Partindo do ponto O=PP (Ponto de Partida), que se inicia no encontro do Ribeirão Noite Negra com o Ribeirão Jundiá, segue-se 820,00 metros, confrontando a direita com a margem esquerda do Ribeirão Jundiá, até o marco 01; deste segue-se 880,00 metros, confrontando a direita com a propriedade pertencente ao Sr. Belmiro Cipriano da Silva, Anteno de Oliveira Pinto, Demétrio Isidoro e Wilson José Rauen, até o marco 02, deste segue-se 340,00 metros, confrontando com a propriedade pertencente ao Sr. Wilson José Rauen e Ovídio dos Santos, até o marco nº 03; deste segue-se 510,00 metros, confrontando à direita com a propriedade pertencente ao Sr. João Rodrigues da Silva, até o marco de nº 04; deste segue-se 120,00 metros confrontando à direita com a propriedade pertencente ao Sr. Amaro Coy Gonzales, até o marco nº 05; deste segue-se 315,00 metros, confrontando a direita com a propriedade do Sr. Amaro Coy Gonzales, até o marco nº 06; deste segue-se 245,00 metros, confrontando a direita com a propriedade do Sr. Amaro Coy Gonzales e David Carneiro & Cia. S.A., até o marco nº 07, deste segue-se 970,00 metros confrontando a direita com a propriedade pertencente aos Srs. David Carneiro & Cia. S.A., até o marco 08; deste segue-se 1.680,00 metros, confrontando a direita com a margem esquerda do Ribeirão Noite Negra, até o Marco O=PP (Ponto de Partida), onde se dá início e o término do presente levantamento.

Artigo 2º - Consoante o disposto na presente lei, ficam respeitados os limites territoriais das áreas devidamente cadastradas no INCRA e que ao Instituto Nacional de Reforma Agrária, recolher o Imposto devido, observando ainda o disposto na Legislação Federal.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 02 de Fevereiro de 1987


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 ADMINISTRAÇÃO: OSÓRIO JOSÉ DOS SANTOS
 LAMBA - PLANEJ. E PROJETOS, S/A
 PERIMETRO URBANO DE JUNDIAÍ DO
 ESCALA: 1:7.500
 DATA: 16/01/87
 APROVAÇÃO:

Jose Ledane Cunha
 JOSÉ LEDANE CUNHA
 Desenhista - 1.ª série